

LEI Nº 749/2011

DE 02 DE MARÇO DE 2011.

**Altera dispositivos da Lei nº. 458/2005, que dispõe sobre a contratação temporária de professores estagiários para a rede municipal de educação e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei municipal nº. 458 de 06 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal para preencher os seguintes cargos, com seus respectivos salários:**

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1. Estagiários em função de professor para sala de aula.	150	Os vencimentos para os Professores Estagiários em sala de aula terá o valor de 1 (um) salário mínimo vigente acrescido de 7,4% do salário mínimo.
2. Estagiários em função de monitor em laboratório de informática.		Os vencimentos para monitores estagiários em laboratório de informática corresponderão ao salário mínimo vigente, acrescido de 5% do salário mínimo.
3. Estagiários em função administrativa.		Os vencimentos para monitores estagiários na função administrativa corresponderão ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. O art. 4º da Lei municipal nº. 458 de 06 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. Os estagiários que atuarão, na área da Educação, em sala de aula deverão estar cursando no mínimo o 3º período/semestre do curso de graduação em áreas afins da educação, enquanto que os estagiários que atuarão em função administrativa e nos laboratórios de informática deverão estar cursando no mínimo o 2º período/semestre do curso de graduação, para preencherem os requisitos necessários à efetivação do contrato.**

**§1º - Os estagiários que atuarão nas funções inerentes às de Professor deverão estar matriculados em curso de graduação na área de Educação.**

**§2º - Os estagiários que atuarão nos laboratórios de informática deverão estar matriculados, preferencialmente, em cursos de graduação na área de educação e ainda apresentar certificado de conclusão de Curso de Informática Básico.**

**§3º - Os estagiários que atuarão em áreas de natureza administrativa deverão estar matriculados em curso de graduação.**

**Art. 3º. Os recursos necessários à consecução desta Lei são do orçamento da Prefeitura Municipal/FME.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 02 de março de 2011.

  
**ADNAN DEMACHKI**  
**Prefeito Municipal de Paragominas**

MOZIMEIRE PEREIRA DE S. COSTA  
Secretaria Municipal de Educação  
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
RENATO RODRIGUES CORDEIRO  
Secretário Municipal de Governo  
TYCIA BICALHO DOS SANTOS  
Consultora Jurídica